

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 282021

Código de validação: 0E1E597C78

Cria o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelece sua composição e atribuições.

1

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea "e" do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que 44% do território maranhense¹ não possui destinação fundiária, não sendo possível afirmar se são propriedades legalmente constituídas ou se tratam de ocupações em terras públicas pendentes de avaliação pelos órgãos fundiários;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto 10.592 de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis;

CONSIDERANDO o provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 85, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, com a seguinte estrutura funcional:
- I 1(um) Coordenador-Geral, que será um Juiz de Direito, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;
- II 3(três) Delegatários, responsáveis por serventias extrajudiciais, que serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;
- III 4(quatro) servidores designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.
- Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, dentre os servidores, com a finalidade de organizar e





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

coordenar as atividades administrativas.

- Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização de Terras Públicas:
- I Promover o mapeamento, identificação e elaboração de projetos de incentivo à regularização registral de terras públicas, especialmente de florestas públicas e áreas indígenas;
- II Fomentar o mapeamento, identificação e regularização de áreas privadas sobrepostas às terras públicas;
- III Promover a padronização e integração dos diferentes cadastros, objetivando a implantação de cadastro estadual unificado de terras públicas, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade e uso efetivo e atual;
- IV Articular medidas para dar continuidade à plataforma tecnológica SIRENE JUD desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de gerar o mapa do desmatamento por meio da integração de dados entre as Corregedorias Gerais da justiça e os cartórios de registro de imóveis;
- V Atuar constantemente na comunicação entre orgãos federais, estaduais e municipais, que tratem da matéria, a fim de delinear perspectivas de solução para a regularização registral das terras públicas situadas no Estado do Maranhão;
- VI Realizar vistorias e perícias quando necessário;
- VII Promover a ampla participação dos segmentos e movimentos sociais nos projetos de interesse do Núcleo;
- VIII Atuar junto aos oficiais de registro de imóveis, para que mantenham atualizadas as informações exigidas para alimentação dos sistemas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 4º O Núcleo de Regularização de Terras Públicas poderá requerer ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão a formalização de convênio com outras instituições para execução de projetos de regularização das terras públicas, principalmente nos Municípios do Estado, bem como a requisição de servidores das respectivas instituições para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico.
- Art. 5º Os delegatários integrantes deste núcleo deverão difundir as ações praticadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão no que diz respeito ao registro de imóveis em terras públicas.
- Art. 6º As serventias extrajudiciais, com o apoio deste Núcleo, adotarão medidas de internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, em suas unidades.
- Art. 7º Todos os estudos realizados pelo Núcleo de Regularização de Terras Públicas serão amplamente disponibilizados ao público.

Este Provimento entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 18 de junho de 2021.

1ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. Leis e práticas de regularização fundiária no Estado do Maranhão. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônica, 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2021 16:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

